



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Elpídio Brígido Filho		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Bruna Mirella Lima Brígido, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318676-7	PARECER Nº 0809/2007	APROVADO: 12.12.2007

I – RELATÓRIO

Elpídio Brígido Filho, pai de Bruna Mirella Lima Brígido, neste processo protocolado sob o nº 07318676-7, requer que este Conselho de Educação homologue os estudos realizados por sua filha, na Waverly High School, Dakota, E.U.A., como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar traduzido para o português e o diploma de conclusão de curso expedido pela escola cuja existência é comprovada via internet.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências contidas na supracitada Resolução, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Bruna Mirella Lima Brígido, na Waverly High School, nos E.U.A.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE